

ÉTICA, CONTROLE E GOVERNANÇA PÚBLICA (2017)
LINHA DE DIREITO PÚBLICO

EMENTA DA DISCIPLINA

Objetivos da disciplina

A disciplina está organizada ao redor de duas grandes preocupações.

A primeira é compreender a arquitetura da governança pública no Brasil. As aulas conectadas a essa preocupação (aulas 2, 3 e 4) terão por objetivo: 1) descrever as características gerais da organização administrativa brasileira; 2) o modo pelo qual instituições públicas interagem e convivem; 3) o modo pelo qual decisões são tomadas no âmbito da administração pública; e 4) a maneira pela qual a governança pública brasileira é percebida por órgãos de controle em geral (Judiciário, Tribunais de Contas, Ministério Público, etc.).

A segunda é identificar a arquitetura do sistema brasileiro de controle público. As aulas conectadas a essa preocupação (aulas 5, 6 e 8) visarão: 1) compreender as possibilidades e limites dos órgãos de controle que o compõe; 2) identificar, nas normas e na atuação concreta dos órgãos de controle, eventual preocupação com a articulação entre controles e com a segurança jurídica no controle; e 3) localizar as tendências e desafios em matéria de controle da administração pública brasileira.

Metodologia de ensino e dinâmica das aulas

Os temas serão discutidos em sala com base na leitura do material de aula e nos problemas trazidos pelos alunos. Os alunos deverão ler os casos e leituras obrigatórias na íntegra.

Antes de cada aula o aluno deverá preparar um *memorando para o debate* de no máximo uma página, em que apresente questões sobre o tópico em discussão e pautar os aspectos que a seu ver, por serem relevantes, devam ser discutidos. O *memorando* deve ser entregue para o e-mail andre@sundfeld.adv.br até o meio-dia da quinta-feira anterior ao respectivo debate.

A dinâmica dos debates será pautada pela discussão de aspectos levantados pelos alunos e pelos professores e deverá envolver a participação ativa dos alunos (que devem se preparar previamente, e em profundidade, para debater em classe).

Para fins de avaliação, a participação do aluno precisa demonstrar a leitura do material indicado como obrigatório, pesquisa sobre o assunto, além da entrega, aula a aula, do *memorando para o debate*.

Avaliação

A avaliação compreende participação (50%) e entrega de artigo ao final da disciplina (50%)

A nota de participação será aferida mediante análise do desempenho individual do aluno nas discussões e entrega semanal dos *memorandos para debate*.

O artigo deve responder a uma das questões conceituais que constam do programa para organizar a discussão coletiva em sala de aula. A aposta é que o tema e o roteiro do artigo surjam a partir de um dos *memorandos para debate* elaborados ao longo do semestre.

Sua entrega deverá ser feita no dia 24 de novembro de 2017.

Número máximo de páginas: 10 (dez)

PROGRAMA DE AULAS

1	4.8.17	Grandes categorias da governança pública e do controle
Questões para debate		<ol style="list-style-type: none"> 1. Quais categorias e problemas são abarcados pelo tema “governança pública”? 2. Quais categorias e problemas são abarcados pelo tema “controle da administração pública”?
Leitura básica		SUNDFELD, Carlos Ari. <i>Crítica à doutrina antiliberal e estatista de direito administrativo em Direito Administrativo para Céticos</i> . São Paulo: Malheiros, 2014.
Leitura complementar		BRASIL. Tribunal de Contas da União. <i>Referencial básico de governança aplicável a órgãos e entidades da administração pública</i> . Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão., 2014. Disponível em: http://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?inline=1&fileId=8A8182A24F0A728E014F0B34D331418D

2	18.8.17	Arquitetura do sistema de governança pública: presente e futuro da organização administrativa brasileira
Questões para debate		<ol style="list-style-type: none"> 1. Como está organizado o sistema de governança pública brasileiro? 2. Como está organizado o processo de tomada de decisão na administração pública brasileira? 3. Há mecanismos de diálogo e de integração entre as administrações públicas da União, dos Estados e dos Municípios? 4. Como aprimorar o sistema de governança pública brasileiro?
Casos		<p>Caso 1- Anteprojeto de proposta de emenda constitucional voltada a criar a Autoridade Normativa Nacional de Estado.</p> <p>Caso 2 – Propostas de criação do Conselho Nacional dos Tribunais de Contas</p>
Leitura básica		ROSILHO, André. O poder normativo do CNJ e o sistema de justiça brasileiro. <i>Revista Brasileira de Estudos Constitucionais</i> , v. 14, p. 37-83,

	2010.
Leitura complementar	MODESTO, Paulo (coord.). Nova Organização Administrativa Brasileira. Belo Horizonte: Fórum, 2009

3	1º.9.17	Autonomia no interior da máquina administrativa e sua repercussão sobre a governança pública
Questões para debate		<ol style="list-style-type: none"> 1. Como e por que o direito brasileiro conferiu a autonomia a certos entes estatais? 2. Quais são as características do regime jurídico desses entes dotados de algum grau de autonomia pelo Direito? 3. A autonomia prevista a esses entes pelo Direito importa, de fato, em autonomia real?
Casos		<p>Caso 1- Parecer AGU AC – 051 (recurso hierárquico impróprio no âmbito de agências reguladoras).</p> <p>Caso 2 - Projeto de Lei do Senado 52, de 2013 (Lei das Agências Reguladoras).</p> <p>Caso 3 – Projeto de Lei Complementar 337, de 2017 (Inserir a Procuradoria-Geral Federal e a Procuradoria-Geral do Banco Central como órgãos de direção superior da AGU)</p>
Leitura básica		<p>SALAMA, Bruno M., BARRIONUEVO, Arthur e PALMA, Juliana B. Processo de Nomeação de Dirigentes das Agências Reguladoras – Sumário Executivo. Disponível em: https://direitosp.fgv.br/sites/direitosp.fgv.br/files/arquivos/GRP_arquivos/sumario_executivo_grp_-_pep_01.pdf.</p> <p>SUNDFELD, Carlos Ari, ROSILHO, André e GABRIEL, Yasser. Responsabilidade pública nas intervenções econômicas anômalas com estatais. No prelo.</p>
Leitura complementar		<p>MOREIRA, Egon Bockmann. Qual é o futuro do direito da regulação no Brasil? em SUNDFELD, Carlos Ari e ROSILHO, André. Direito da Regulação e Políticas Públicas. São Paulo: Malheiros, 2014.</p> <p>PINTO JUNIOR, Mario Engler. Empresa Estatal – Função econômica e dilemas societários. São Paulo: Atlas, 2009.</p> <p>ARAGÃO, Alexandre dos Santos. Empresas Estatais – O regime jurídico das empresas públicas e sociedades de economia mista. Rio de Janeiro: Forense, 2017.</p> <p>JORDÃO, Eduardo. Controle Judicial de uma Administração Pública Complexa – A experiência estrangeira na adaptação da intensidade do controle. São Paulo: Malheiros, 2016.</p> <p>ALMEIDA, Fabricio Antonio Cardim (org.). Revisão Judicial das Decisões do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE). Belo Horizonte: Fórum, 2010.</p> <p>GABRIEL, Yasser. PLP 337: prejuízo à autonomia das agências reguladoras?. Disponível em: https://jota.info/colunas/controle-publico/plp-337-prejuizo-a-</p>

4	15.9.17	A governança do interesse público nas mãos de entes não estatais
Questões para debate		<ol style="list-style-type: none"> 1. Há exemplos de entes não estatais que desempenham função pública relevante? Quais? 2. Quais são as características essenciais do seu regime jurídico? 3. Como entes não estatais que desempenham função pública relevante têm sido vistos por órgãos de controle? 4. É possível observar tendências?
Casos		<p>Caso 1- Decreto federal 4.829/2003.</p> <p>Caso 2- Anteprojeto de Reforma da Administração Pública (objetivo: substituir o decreto-lei 200/67).</p>
Leitura básica		SUNDFELD, Carlos Ari e ROSILHO, André. A governança não estatal da internet e o direito brasileiro. Revista de Direito Administrativo, v. 270, p. 41-79, set./dez., 2015.
Leitura complementar		KINGSBURY, Benedict, KRISCH, Nico e STEWART, Richard B. The emergence of global administrative law. NYU, 2015. Disponível em: http://lsr.nellco.org/nyu_plltwp/17/

5	6.10.17	Arquitetura do sistema brasileiro de controle público
Questões para debate		<ol style="list-style-type: none"> 1. Como está organizado o sistema brasileiro de controle da administração pública? 2. A legislação confere segurança jurídica à atividade de controle da administração pública? 3. A legislação se preocupou com eventual sobreposição entre controles? 4. Qual a razão de ser da multiplicidade de controles na administração pública?
Casos		<p>Caso 1- Acórdão TCU 442, plenário, rel. Min. Raimundo Carreiro, j. 26.2.2014.</p> <p>Caso 2- Art. 16 da lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), Instrução Normativa 74/2015 do TCU e Medida Provisória 703/2015.</p>
Leitura básica		<p>SUNDFELD, Carlos Ari. Administração e justiça: um novo equilíbrio? em Direito Administrativo para Céticos. São Paulo: Malheiros, 2014.</p> <p>PRADO, Mariana Mota e CARSON, Lindsey. Using institutional multiplicity to address corruption as a collective action problem: lessons from the Brazilian case. The Quarterly Review of Economics and Finance, vol. 62,</p>

	nov. 2016, pp. 56-65. Disponível em: http://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S1062976916300564
Leitura complementar	<p>MARQUES NETO, Floriano de Azevedo e PALMA, Juliana Bonacorsi. Os sete impasses do controle da administração pública no Brasil em PEREZ, Marcos Augusto e SOUZA, Rodrigo Pagani. Controle da Administração Pública. Belo Horizonte: Fórum, 2017.</p> <p>MEDAUAR, Odete. Controle da Administração Pública. 3ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2014.</p> <p>SUNDFELD, Carlos Ari. Direito ao arbítrio no controle externo da política? Disponível em: https://jota.info/colunas/controle-publico/direito-ao-arbitrio-no-controle-externo-da-politica-16022017</p>

6	20.10.17	Controlar é diferente de administrar?
Questões para debate	<ol style="list-style-type: none"> 1. Tem havido um deslocamento da discricionariedade da administração para órgãos de controle? 2. É possível falar em captura de políticas públicas por órgãos de controle? 	
Casos	Caso 1 – Acórdão 3.661/2013 do TCU, Plenário, rel. Min. Ana Arraes, j. 10.12.13.	
Leitura básica	<p>SUNDFELD, Carlos Ari, ARRUDA CÂMARA, Jacintho. Competências de controle dos Tribunais de Contas – possibilidades e limites. In: SUNDFELD, Carlos Ari. Contratações Públicas e seu Controle. São Paulo: Malheiros, 2013.</p> <p>ROSILHO, André. O Direito também tem que valer para o TCU. Disponível em: https://jota.info/colunas/controle-publico/o-direito-tambem-tem-de-valer-para-o-tcu-19042017</p>	
Leitura complementar	<p>MARQUES NETO, Floriano de Azevedo. Os grandes desafios do controle da Administração Pública. In: MODESTO, Paulo (coord.). Nova Organização Administrativa Brasileira. Belo Horizonte: Fórum, 2009, pp. 195-226.</p> <p>ROSILHO, André. Controle da Administração Pública pelo Tribunal de Contas da União. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo, 2016. Disponível em: http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2134/tde-08022017-165131/fr.php</p> <p>JORDÃO, Eduardo. A intervenção do TCU sobre editais de licitação não publicados – controlador ou administrador?, Revista Brasileira de Direito Público, ano 12, n. 47, out./dez. 2014.</p> <p>BRAGA, André de Castro O. P. e BUCHBINDER, Felipe. O Tribunal de Contas da União inibe inovações em concessões públicas? (9.10. 2015). Disponível em SSRN: https://ssrn.com/abstract=2927289.</p>	

7	10.11.17	Ética e responsabilidade profissional (aula a ser ministrada pelo prof. Mario Engler)
Questões para debate	—	
Casos	—	
Leitura básica	—	
Leitura complementar	—	

8	24.11.17	Estado está pronto para fazer acordos (para administrar, para solucionar conflitos e para punir)?
Questões para debate	<ol style="list-style-type: none"> 1. Está em curso movimento de incremento da consensualidade na administração, na resolução de conflitos e na atividade sancionatória? 2. Qual tem sido o debate, no direito público, acerca dos acordos (para administrar, para solucionar conflitos e para sancionar)? 3. Quais são os desafios conectados à celebração de acordos na administração pública? 4. Quais implicações decorrem da formulação de acordos pela administração pública? 	
Casos	Caso 1- Parecer da Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Hídrica, de Comunicações e de Mineração do TCU sobre TAC negociado pela ANATEL.	
Leitura básica	<p>Lei 12. 846/13 (Lei Anticorrupção)</p> <p>Acordo de Leniência firmado pela Andrade Gutierrez com o Ministério Público Federal.</p> <p>Entrevista Torquato Jardim – Leniência é pré-requisito para licitação e empréstimo. Disponível em: http://www.valor.com.br/politica/4934259/leniencia-e-pre-requisito-para-licitacao-e-emprestimo</p> <p>Reportagem Jornal Nexo – A multa que a Procuradoria quer cobrar da JBS é baixa. Disponível em: https://www.nexojornal.com.br/expresso/2017/05/22/A-multa-que-a-Procuradoria-quer-cobrar-da-JBS-%C3%A9-baixa</p>	
Leitura complementar	<p>PALMA, Juliana Bonacorsi. Sanção e Acordo na Administração Pública. São Paulo: Malheiros, 2014.</p> <p>ROSILHO, André. Poder Regulamentar do TCU e acordo de leniência da Lei Anticorrupção. Disponível em: http://www.direitodoestado.com.br/colunistas/Andre-Rosilho/poder-</p>	

Carlos Ari Sundfeld

Professor Titular da FGV Direito SP. Doutor e Mestre pela PUC/SP. Presidente da Sociedade Brasileira de Direito Público – sbdp. Advogado em São Paulo.

André Rosilho

Professor da FGV Direito SP. Doutor pela USP. Mestre pela FGV Direito SP. Pesquisador do Grupo Público da FGV Direito SP e da Sociedade Brasileira de Direito Público – sbdp. Advogado em São Paulo.